



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Santiago**  
Secretaria de Gestão

MUNICÍPIO DE SANTIAGO - RS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/4369

**"TOMADA DE PREÇOS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO (MONTE ALEGRE/PASSO DO ROSARIO)"**

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO**, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e respectivas alterações, **TORNA PÚBLICO** pelo presente Edital de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, para o conhecimento dos interessados, que às **15:00 do dia 29/04/2016**, em Santiago, na Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal, estará reunida a Comissão de Licitações, para abertura dos envelopes para a presente licitação.

**1. DO OBJETO:**

**LOCALIDADE:** Monte Alegre/Passo do Rosario

**NÚMERO DE ALUNOS POR PERCURSO:** 35 alunos

**QUILOMETRAGEM MÉDIA DIÁRIA:** 125 km

**TURNO:** os alunos frequentam a escola no **turno da manhã**, porém o transporte inicia 6h 30min (Monte Alegre) chega na escola aproximadamente as 8h, retornando as 12h (saída da escola) chegando aproximadamente às 13h30min, no destino final.

**HORÁRIO:** De acordo com o(s) horário(s) das Escolas.

**ROTEIRO:** Monte Alegre, Passo dos Cardoso, Bararisó, Rincão dos Cardoso, Vila Florida, Passo do Rosário (EMEF Tito Becon).

**2. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

**2.1.** Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitações, no **Setor de Compras, até o horário designado**. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
SETOR DE COMPRAS - COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
RUA TITO BECCON, 1754  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2016  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Santiago**  
Secretaria de Gestão

AO MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
SETOR DE COMPRAS - COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
RUA TITO BECCON, 1754  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2016  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

**2.1.1. Se o proponente for representado por procurador, deverá apresentar procuração acompanhada do contrato Social da Empresa, com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação no início da licitação.**

**2.2.** O envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter:

**2.2.1.** Para Empresas:

a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município de Santiago, com documentação válida apresentada até 3 (três) dias antes da abertura dos envelopes;

b) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da Licitante.

c) Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND);

d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

**e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**

f) Declaração do proponente de que terá o veículo ou para os licitantes que já possuem o veículo, apresentar documentação do veículo para o cumprimento do objeto deste edital, o qual não poderá exceder a quinze anos da data de fabricação para ônibus e microônibus e dez anos da data de fabricação para auto-ônibus, observado o item 12.15. do presente Edital;

g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, expedida em data não superior a 60 dias do horário da abertura dos envelopes.

**2.2.2.** Para Condutores Autônomos:

a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município de Santiago, com documentação válida apresentada até 3 (três) dias antes da abertura dos envelopes;

b) Prova de Inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes Municipais: ISSQN (Alvará) - Autônomo;

c) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da Licitante.

d) Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

e) Prova de Inscrição junto ao INSS como contribuinte autônomo e sua regularidade;

**f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**

g) Carteira de Habilitação do proponente da categoria “D” ou “E”;



h) Declaração do proponente de que terá o veículo ou para os licitantes que já possuem o veículo, apresentar documentação do veículo para o cumprimento do objeto deste edital, o qual não poderá exceder a quinze anos da data de fabricação para ônibus e microônibus e dez anos da data de fabricação para auto-ônibus, observado o item 12.15. do presente Edital;

i) Certidão Negativa de Execução Patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Física, expedida em data não superior a 30 dias do horário da abertura dos envelopes.

**2.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**2.3.** Os documentos constantes nos itens 2.2.1 e 2.2.2., poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por Funcionário do Município, integrante da Comissão de Cadastro de Fornecedores e/ou Licitações. Quando o certificado/certidão for emitido via internet sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela rede de comunicação internet, ou junto ao órgão emissor. A autenticação por Funcionário Público desta Administração **SOMENTE** será realizada **até trinta minutos antes da entrega dos envelopes**.

**2.4. O envelope nº 02 - PROPOSTA - deverá conter:**

a) Proposta Financeira, mencionando o valor por quilômetro rodado, em real; observado o item 10.1, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referências. A proposta deverá ser entregue em uma via **datilografada ou digitada**, com identificação do proponente, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu procurador constituído, sem entrelinhas, emendas ou rasuras;

b) Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a sessenta dias. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 dias.

**Obs.1:** Às propostas feitas por pessoa física acrescentar-se-á o valor de 4% em razão do INSS, Contribuição Patronal, encargo desembolsado pela Prefeitura após o pagamento ao prestador de serviço.

**Obs.2:** No caso de divergência entre o valor numérico e o valor expresso por extenso na proposta, prevalecerá o menor valor.

**3. DO CADASTRO:**

**3.1** Para efeitos de cadastramento, os interessados em participar da presente Licitação e que ainda não estiverem cadastrados junto ao Município deverão apresentar, conforme art. 22, § 2º c/c art. 110 da Lei de Licitações, os seguintes documentos:

**3.1.1. PARA EMPRESAS:**

**3.1.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Cédula de Identidade dos Diretores.

b) Registro Comercial, no caso de Empresa individual.

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.



### **3.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da Licitante.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **3.1.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**3.1.1.3.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

**3.1.1.3.1.1.** Se for necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

**3.1.1.3.1.2.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

**3.1.1.3.1.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
  - b) publicados em Jornal; ou
  - c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
  - d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- e) Os documentos contábeis do último exercício já exigíveis gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, deverão estar acompanhados do Termo de Autenticação ou do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, bem como do requerimento de autenticação.

**3.1.1.3.1.4.** Os documentos relativos ao subitem **3.1.1.3.1** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.



**3.1.1.3.2** A capacidade Financeira da Empresa será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC maior ou igual a 1(um)

**3.1.3.2.1.** A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) no índice acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a aquisição correspondente à sua proposta.

**3.1.3.2.2.** O item **3.1.3.2** é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

**3.1.3.3. Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida em data não superior a 60 (sessenta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.**

**3.1.1.4. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

a) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

**3.1.2. PARA CONDUTORES AUTÔNOMOS:**

**3.1.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Cédula de Identidade dos Condutores;

**3.1.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da Licitante.

c) Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

d) Prova de Inscrição junto ao INSS, como contribuinte autônomo, e sua regularidade.

e) Certidão Negativa de Execução Patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Física.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



#### **4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

**4.1.** Declaração, em separado dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO e 02 - PROPOSTA, de que a licitante se enquadra no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo anexo ao presente Edital.

**4.2.** A declaração deverá ser entregue na data e horário determinados para abertura dos envelopes, antes e separadamente dos envelopes (Documentos de Habilitação e Proposta de Preço) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123 de 2006.

**4.3.** A não entrega da Declaração de enquadramento do subitem 4.1 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 2006.

**4.4.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

#### **5. DO JULGAMENTO:**

**5.1.** O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração o critério de **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO** entre os habilitados, respeitado também o critério de aceitabilidade dos preços.

**5.2.** Para efeito de julgamento e comparação com as ofertas das empresas, as propostas apresentadas pelos licitantes autônomos serão majoradas em 4% (quatro por cento), percentual este que corresponde à contribuição previdenciária incidente sobre o valor do serviço prestado pelos autônomos, a qual deverá ser recolhida, pelo Município, ao INSS. A legislação federal que disciplina a Seguridade Social no Brasil, obriga o contratante dos serviços prestados por autônomo a recolher 20% (vinte por cento) sobre a base de cálculo do benefício, a qual corresponde a 20% (vinte por cento) do valor do serviço prestado.

**5.3.** Esta Licitação será processada e julgada com a observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**5.4.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**5.5** Sendo verificada a ocorrência de empate será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da LC nº 123 de 2006.

**5.5.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**5.5.2.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **5.5.1. deste Edital**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.5.3.** Terão prioridade de contratação as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10 % (dez por cento), do melhor preço válido de acordo com artigo 48 parágrafo 3º da lei complementar 123/2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Santiago**  
Secretaria de Gestão

5.5.3.1. Será considerado local e regionalmente, o âmbito do COREDE VALE DO JAGUARI, que compreende os Municípios de Cacequi, Capão do Cipó, Jaguari, Mata, Nova Esperança do Sul, Santiago, São Francisco de Assis, São Vicente do Sul e Unistalda, conforme LEI ESTADUAL 10283/1994 e Decreto Estadual 45436/2008.

5.5.4 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem **5.5.1 deste Edital**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.5.5 O disposto no subitem **5.5.1 deste Edital** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.6. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, na forma do art 48, inciso II da Lei nº 8666/93 ou excessivos, considerando-se estes os valores superiores ao apresentado nos valores de referência, constante na planilha **em anexo**;

5.7. É vedada a apresentação de proposta com expressão monetária inferior ao centavo, devendo este ser escrito sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade.

5.8. A Comissão de Licitações, em qualquer fase do certame, poderá promover diligências, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

## 6. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS:

6.1. Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos 41 e 109 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

6.1.1. As impugnações e recursos deverão ser protocolados, nos respectivos prazos, **diretamente junto ao Setor de Licitações do Município**, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Santiago

## 7. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do Direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital e no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.

7.3. No caso de a licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da LC nº 123, de 2006, com vista à contratação.

7.3.1 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, observado o subitem **7.3 deste Edital**, a Comissão examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Santiago**  
Secretaria de Gestão

**7.4.** Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital e ao que determina o § 1º do art. 43 da LC nº 123 de 2006, será declarada a licitante vencedora do certame.

**7.5.** A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 7.3 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**7.6.** Se, dentro do prazo, o licitante vencedor não assinar o Contrato, a Administração convocará os remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), ao licitante desistente.

**7.7.** Para assinatura do Contrato o Contratado deverá apresentar:

a) Autorização para circular nas vias emitida pelo Órgão ou Entidade Executivos de Trânsito do Estado, observada a data de validade;

b) Motorista, que satisfaça as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do CTB:

b.1) cópia da carteira de identidade;

b.2) cópia da CNH;

b.3) relação das infrações expedida pelo CFC;

b.4) cópia do certificado de conclusão com aprovação, do curso especializado de condução de veículos de transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

b.5) negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos.

c) Documentação do veículo para o cumprimento do objeto deste edital, o qual não poderá exceder a quinze anos da data de fabricação para ônibus e microônibus e dez anos da data de fabricação para auto-ônibus, quando não apresentado no envelope nº 1 - DOCUMENTAÇÃO;

**7.8.** A vigência do contrato corresponderá à duração do Ano Letivo de 2016, conforme calendário escolar, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

## **8. DO CONTRATO:**

**8.1.** Em razão de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público e o Município, a licitante deverá apresentar quando da assinatura do contrato a documentação que comprove a disponibilidade de empregado(s), tantos quantos venha a indicar, bem como a condição de empregadora dos trabalhadores habilitados nas categorias “D” ou “E”, aptos a prestar o serviço.

**8.1.1** A comprovação do vínculo profissional do(s) indicado(s) com a empresa licitante poderá ser feita através da apresentação de contrato social ou do registro na carteira profissional.

**8.2.** Constarão no Termo do Contrato, no mínimo, as seguintes obrigações do contratado e do contratante:

O contratado deverá, durante toda execução do Contrato:

a) Executar o serviço de modo satisfatório, conforme o modo e tempo convencionados, efetuando o transporte com cuidado, exatidão, segurança e presteza, segundo as determinações da Prefeitura.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Santiago**  
Secretaria de Gestão

- b) Responder aos danos causados aos transportados, excluindo Caso Fortuito e a Força Maior;
- c) Responsabilizar-se pelos prejuízos aos escolares, em virtude de omissão ou atraso dos transportes;
- d) A substituição do veículo e do motorista deverá ser realizada mediante autorização prévia do Município;
- e) Iniciar os serviços obedecendo ao Calendário Escolar;
- f) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- g) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- h) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- i) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- j) Efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, de seus empregados, devendo responder por tais encargos;
- k) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente as exigências:
  - k.1. autorização para circular nas vias emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado. Considerando a data de validade do documento, o mesmo deverá ser apresentado sempre que vencido o anterior;
  - k.2. registro como veículo de passageiros;
  - k.3. inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
  - k.4. pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o seguinte dizer: "ESCOLAR" , em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
  - k.5. equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
  - k.6. lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
  - k.7. cintos de segurança em número igual à lotação;
  - k.8. outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- l) Adequar os motoristas a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente as exigências:
  - l.1. ter idade superior a vinte e um anos;
  - l.2. ser habilitado na categoria D ou E;
  - l.3. não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
  - l.4. ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
  - l.5. apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos.
- m) O veículo ofertado não poderá exceder 15 anos para ônibus e microônibus e 10 anos para auto-ônibus, a contar da data de sua fabricação, devendo apresentar bom estado de conservação, limpeza e funcionamento, assumindo toda e qualquer eventual manutenção do mesmo, devendo apresentá-lo à vistoria do Município sempre que expressamente convocado;
- n) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;



O contratante deverá:

- a) Pagar pontualmente o contratado pela execução do contrato;
- b) Fiscalizar a realização do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do contrato;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo contratado.
- d) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução do Transporte Escolar, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou, ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

**8.3.** Constarão, ainda, do Termo de Contrato, os motivos de cassação da delegação, independentemente da conclusão do prazo, por:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Ficar cabalmente demonstrado ser antieconômico o serviço permitido.

**8.3.** Constará do contrato, por fim, o nome do Motorista indicado, apto e habilitado a prestar os serviços, observada a letra 'd' do item 8.2.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**9.1.** O pagamento do serviço prestado será realizado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao da realização do transporte escolar, compreendendo cada parcela o pagamento de todo o serviço de transporte realizado no período de 1 mês.

**9.2.** A administração poderá reter no pagamento o valor equivalente à multa aplicada ao contratado, prevista no item 12.12, desde que a decisão condenatória tenha transitado em julgado administrativamente.

**9.3.** Dos serviços prestados por autônomos a administração recolherá ao INSS 20% (vinte por cento) sobre a base de cálculo, a qual corresponde a 20% (vinte por cento) do valor do serviço prestado e reterá 2,5% (dois vírgula cinco por cento) e 11% (onze por cento) sobre a mesma base de cálculo, de acordo com a legislação federal que disciplina a Seguridade Social no Brasil.

**9.4.** Dos serviços prestados por empresas a administração reterá e recolherá ao INSS em nome desta 11% (onze por cento), cuja base de cálculo não será inferior a 30% (trinta por cento) do valor bruto da nota fiscal, correspondente ao valor da mão-de-obra, conforme determina a Lei nº 9.711/98.

**9.5.** O pagamento mensal ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

**A)** Para Empresas:

- A.1. Folha de pagamento específica referente à atividade realizada (folha de pagamento ou pró-labore);
- A.2. Para empresas optantes pelo Simples, apresentar comprovante de pagamento relativo ao período (DARF);
- A.3. Cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.



## **10. DO REAJUSTAMENTO:**

**10.1.** Os preços poderão ser recompostos ou reajustados desde que implementadas as condições legais. Para fins de cumprimento das alíneas 'c' e 'd' do art. 40 da Lei 8.666/93, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, bem como, a título de juros de mora, o percentual de 0,5% ao mês.

## **11. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E DAS GARANTIAS:**

**11.1.** Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, os preços superiores ao apresentado na Planilha de Custos Máximos que segue em anexo.

**11.2.** No ato de assinatura do contrato, a Administração exigirá garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, tendo em vista as quantias compreendidas no acordo e os consideráveis riscos financeiros, nos termos do § 3º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, garantia esta que será prestada, optativamente, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

**11.3.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**11.4.** A não apresentação de garantia no ato da assinatura do contrato implicará nas sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1.** A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do Edital de licitação e minuta do Termo de Contrato, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

**12.2.** As cláusulas da minuta do Termo do Contrato são parte integrante do Edital de Licitação.

**12.3.** A Fiscalização dos serviços prestados pela vencedora da presente Licitação ficará a cargo do Município;

**12.4.** A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**12.5.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

**12.6.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e "não apresentadas" na Reunião de recebimento das Propostas e Documentação.

**12.7.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento, ressalvada a desistência da proposta por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente aceita pela Comissão de Licitação.

**12.8.** Os documentos retirados dos envelopes, para o Julgamento da Habilitação, serão rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes ou procuradores dos Licitantes. Este procedimento será repetido quando da abertura das propostas financeiras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Santiago**  
Secretaria de Gestão

**12.9.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

**12.10.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação, os participantes retardatários.

**12.11.** À Administração fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

**12.12.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**12.13.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 409, do Novo Código Civil, e administrava, conforme Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pelo descumprimento, por parte do contratado, de qualquer das obrigações impostas ao mesmo;

b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**12.14.** Será desclassificada a proposta da empresa licitante c/ sede em outro município, que encontrar-se inadimplente com o erário Municipal de Santiago. A verificação poderá ser realizada através de diligência da Comissão de Licitações junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

**12.15.** No ato de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar junto à Prefeitura, que detém a propriedade ou a posse direta do veículo, através do Documento de Registro de Propriedade do mesmo e contrato particular para os casos de posse direta.

**12.16.** O Município deverá realizar vistoria no veículo que prestará os serviços, tendente a verificar a sua adequação frente ao Edital e ao Código de Trânsito Brasileiro, sempre que julgar necessário.

**12.17.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 13h30min, na Prefeitura Municipal de Santiago, no Setor de Compras, na rua Tito Beccon, 1754, em Santiago, ou pelos telefones (055) 3251-9312.

**12.18.** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponder à realidade dos fatos.

**12.19.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Santiago, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

### **13. DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**PROJETO / ATIVIDADE:** 2470.

**ELEMENTO:** 3.3.90.33.

**SUBELEMENTO:** 3.3.90.33.03.

**CÓDIGO REDUZIDO:** 34260.

**RECURSO:** 2001;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Santiago**  
Secretaria de Gestão

**14. DOS ANEXOS:**

**14.1.** Fazem parte do presente Edital, como anexos, a Declaração de Enquadramento como beneficiária da LC 123/2006, a minuta do Contrato e a Planilha de Custos Máximos calculados pela Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO, 08 DE ABRIL DE 2016.**

JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Santiago**  
Secretaria de Gestão



- 2016 -  
**PLANILHA DE CUSTOS MÁXIMOS**  
ÔNIBUS

Preço Médio do Veículo	R\$ 100.000,00
Depreciação	6,66% a.a
Vida Útil	15 anos
Preço Combustível	R\$ 2,94/l
Consumo Combustível	3,5Km /l
Número de Pneus	06
Preços de Pneus 1000/20	R\$ 1.400,00
Preço Total das Câmaras e Protetores	R\$ 160,00
Troca Média dos Pneus	20.000 Km
Preço Óleo de Transmissão (SAE 90)	R\$ 19,50
Quantidade Óleo de Transmissão	08 Litros
Troca de Óleo de Transmissão	20.000 Km
Preço Óleo Lubrificante (15 W 40)	R\$ 18,00
Quantidade Óleo Lubrificante	16 Litros
Troca de Óleo Lubrificante	5.000 Km
Manutenção Veículo (Peças e Acessórios)	R\$ 0,23 Km
SUB-TOTAL	R\$ 1,76/Km
Salários + Encargos	R\$ 0,77/Km
SUB-TOTAL	R\$ 2,53 Km
Impostos (3,5%)	R\$ 0,08/Km
SUB-TOTAL	R\$ 2.61/Km
Lucratividade Líquida (10%)	R\$ 0,27/Km

**Depreciação: R\$ 0,21/Km**

Combustível: R\$ 0,84/Km

Pneus e Câmaras: R\$ 0,41/Km

**Conserto Pneus: R\$ 0,12/Km**

Manutenção Veículo: R\$ 0,25/Km  
(Peças e Acessórios).

Óleo Transmissão/Lubrificante: R\$ 0,11/Km

**VALOR TOTAL / KM : R\$ 2,90/Km**

*Flório Cardoso*  
Flório Cardoso  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Portaria 011/01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Santiago**  
Secretaria de Gestão

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ no \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, e do seu contador, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do CRC nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação na Tomada de Preços nº 13/2016, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

\_\_\_\_\_  
(contador)

Obs: Esta declaração deverá ser entregue, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Documentação e Proposta) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123 de 2006.



## MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita ao CNPJ/MF sob o nº 87.897.740-0001/50, com sede administrativa à Rua Tito Becon, nº 1.754, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **(CONTRATADO)** doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente Instrumento de Prestação de Serviços, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe o Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 13/2016**, bem como com os termos da Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS - (Conforme Edital)**

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO - (Conforme Edital)**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - (Conforme Edital)**

**CLÁUSULA QUARTA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - (Conforme Edital)**

**CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

O **CONTRATADO** deverá:

- A) Prestar os serviços mencionados conforme o modo e tempo convencionados
- B) Apresentar sempre que solicitado pela prefeitura, documentação comprovando a regularidade dos encargos acima referidos;
- C) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas no Edital de Tomada de Preços nº **13/2016**.
- D) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato.

O **CONTRATANTE** deverá:

- A) Pagar pontualmente o **CONTRATADO** pela execução do contrato;
- B) Fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;
- C) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**;

**CLÁUSULA SEXTA - HIPÓTESES DE RESCISÃO - (Conforme Edital)**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - (Conforme Edital)**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS - (Conforme Edital)**

**CLÁUSULA NONA - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Santiago, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO**  
Prefeito Municipal

**(EMPRESA)**  
CNPJ/MF nº (\_\_\_\_\_)